

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2.981 de 31 de julho de 2002.

APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA - SAAE.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - S.A.A.E, e constante dos Anexos I, II, III que este acompanham.

**Parágrafo único** - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de julho de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA  
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
ROSANGELA AP. BUENO DOS SANTOS  
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.981 de 31 de julho de 2002.

## ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 - Até 15 m <sup>3</sup> .	-----	R\$ 9,65
2 - Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) m <sup>3</sup> consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
2.01 - De 16 a 20 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,61
2.02 - De 21 a 25 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,66
2.03 - De 26 a 30 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,70
2.04 - De 31 a 35 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,91
2.05 - De 36 a 40 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,09
2.06 - De 41 a 45 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,28
2.07 - De 46 a 50 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,31
2.08 - De 51 a 60 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,52
2.09 - De 61 a 70 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,70
2.10 - De 71 a 80 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,86
2.11 - De 81 a 100 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,03
2.12 - De 101 a 120 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,04
2.13 - De 121 a 140 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,09
2.14 - De 141 a 150 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,10
2.15 - De 151 a 200 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,19
2.16 - De 201 a 400 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,38
2.17 - De 401 a 600 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,56
2.18 - De 601 acima	-----	R\$ 2,77



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.981 de 31 de julho de 2002.

## ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3 - Até 15 m <sup>3</sup> .	-----	R\$ 12,55
4 - Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) m <sup>3</sup> consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
4.01 - De 16 a 20 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,79
4.02 - De 21 a 25 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,87
4.03 - De 26 a 30 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 0,93
4.04 - De 31 a 35 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,18
4.05 - De 36 a 40 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,42
4.06 - De 41 a 45 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,66
4.07 - De 46 a 50 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 1,72
4.08 - De 51 a 60 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,03
4.09 - De 61 a 70 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,23
4.10 - De 71 a 80 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,42
4.11 - De 81 a 100 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,64
4.12 - De 101 a 120 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,68
4.13 - De 121 a 140 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,73
4.14 - De 141 a 150 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,77
4.15 - De 151 a 200 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 2,83
4.16 - De 201 a 400 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 3,11
4.17 - De 401 a 600 m <sup>3</sup>	-----	R\$ 3,35
4.18 - De 601 acima	-----	R\$ 3,61

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.981 de 31 de julho de 2002.

## ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

5 - Até 15 m <sup>3</sup> .	R\$ 15,45
6 - Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) m <sup>3</sup> consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 - De 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ 0,98
6.02 - De 21 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 1,09
6.03 - De 26 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ 1,16
6.04 - De 31 a 35 m <sup>3</sup>	R\$ 1,47
6.05 - De 36 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ 1,77
6.06 - De 41 a 45 m <sup>3</sup>	R\$ 2,08
6.07 - De 46 a 50 m <sup>3</sup>	R\$ 2,10
6.08 - De 51 a 60 m <sup>3</sup>	R\$ 2,50
6.09 - De 61 a 70 m <sup>3</sup>	R\$ 2,74
6.10 - De 71 a 80 m <sup>3</sup>	R\$ 3,01
6.11 - De 81 a 100 m <sup>3</sup>	R\$ 3,27
6.12 - De 101 a 120 m <sup>3</sup>	R\$ 3,31
6.13 - De 121 a 140 m <sup>3</sup>	R\$ 3,35
6.14 - De 141 a 150 m <sup>3</sup>	R\$ 3,44
6.15 - De 151 a 200 m <sup>3</sup>	R\$ 3,53
6.16 - De 201 a 400 m <sup>3</sup>	R\$ 3,81
6.17 - De 401 a 600 m <sup>3</sup>	R\$ 4,13
6.18 - De 601 acima	R\$ 4,45

RS  
B